

**REQUERIMENTO PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1º DE MAIO – MODELO
PROTOCOLAR NO SINCOVAGA ATÉ 30/03/2014 – (11) 3335-1100**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO CAMPINAS**, com sede Rua General Osório, 883 – 6º andar – Campinas - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Aparecido Nunes da Silva**, doravante denominado **SINDICATO**, e de outro lado assistida pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, a Empresa....., Localizada a Rua..... CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Tel.....- Email:.....firmam **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O DIA 1º DE MAIO DE 2014**, nos termos que seguem:

- a)** A empresa somente poderá contar com o trabalho de seus empregados que a isto optem, em jornada máxima de 06(seis) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite.
- b)** Pagará acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 38 da vigente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c)** Concederá folga compensatória em dia que estabelecer, no prazo máximo de 30 (trinta), dias, devendo referida folga, independentemente da carga horária trabalhada no dia 1º de maio, coincidir com um dia útil da semana.
- d)** A empresa pagará uma INDENIZAÇÃO no valor de R\$ 47,00 (quarenta sete reais) juntamente com a folha de pagamento de maio/2014, consignando a rubrica "INDENIZAÇÃO 1º DE MAIO".
- e)** A empresa desde que tenha cozinha e refeitórios próprios e/ou forneça refeições, proporcionará neste dia alimentação ou, em caso contrário, concederá, gratuitamente, auxílio refeição ou, então indenizará a refeição, como se segue:
- 1) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R\$ 15,00 (quinze reais);
 - 2) EMPRESAS com 11 à 20 EMPREGADOS = R\$ 17,00 (dezessete reais);
 - 3) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R\$ 20,00 (vinte reais);
- f)** As empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.
- g)** Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado do dia 1º de maio de 2014, a folga compensatória e a remuneração deverão contemplar um dia de jornada normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;
- h)** O pagamento e a concessão da folga pelo trabalho no dia 1º de maio de 2014, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula;
- i)** DO DIREITO DE DESCANSO EM FERIADO PARA O EMPREGADO QUE LABORAR NO DIA 1º DE MAIO DE 2014: As empresas que optarem pelo trabalho de seus empregados no feriado do dia 1º de maio de 2014, além de conceder as duas folgas nos feriados móveis e flexíveis fixados na letra "d" do inciso "X" da CLÁUSULA 45 da Convenção Coletiva, se obrigam a trocar a folga do feriado do dia do trabalho por uma outra folga designada como móvel e flexível para o empregado, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa nos seguintes feriados: 21 de abril de 2014, 19 de junho de 2014 e 09 de julho de 2014;
- j)** Fica proibida a jornada de trabalho no dia 1º de maio de 2014 após a sexta hora, caso ocorra a empresa deverá efetuar o pagamento do adicional de horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.
- k)** As empresas deverão proporcionar condições para a realização de assembléia da categoria profissional, referente ao trabalho no dia 1º de maio, ficando estabelecido que a assembléia será realizada por estabelecimento, sendo que o resultado da mesma vinculará apenas os empregados do respectivo estabelecimento.

, XXXXXXXXXXXXXXXXde 2014

APARECIDO NUNES DA DILVA
Presidente do **SECCAMP**

Empresa
ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente do **SINCOVAGA**

OBS. O SINDICATO PROFISSIONAL AGENDARÁ A PARTIR DE 15/03/2014 ASSEMBLÉIAS NAS LOJAS PARA EFETIVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO.